

Lei nº 2.695, de 29 de maio de 2014 - Autoriza o Poder Executivo a conceder benefícios para pagamento de Créditos Tributários e Não Tributários do Município de Guarani das Missões/RS e estabelece normas para sua cobrança

29/05/2014 | [Leis](#)

JANETE TERESINHA DAUEK, Prefeita de Guarani das Missões, Estado do Rio Grande do Sul, faz saber que em cumprimento ao disposto no artigo 62, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e Eu, sanciono a seguinte, **LEI**:

Art.1º Fica o Poder Executivo, autorizado a parcelar créditos tributários e não tributários do Município de Guarani das Missões/RS, vencidos e inscritos em Dívida Ativa, até 31 de dezembro de 2013 e a conceder anistia ou remissão, nos termos desta Lei.

Art. 2º Os créditos tributários e não tributários vencidos e inscritos em dívida ativa até 31 de dezembro de 2013, que se encontram em fase de cobrança administrativa ou processo de cobrança judicial, poderão ser pagos à vista, ou em até (8) oito parcelas mensais e sucessivas, de acordo com os seguintes critérios e benefícios:

I - À vista, com anistia de 100% (cem por cento) da multa e juros, para pagamento até 30 de junho de 2014;

II - À vista, com anistia de 80% (oitenta por cento) da multa e de 80% (oitenta por cento) dos juros, para pagamento até 30 de julho de 2014;

III - A prazo, em até (8) oito parcelas mensais, com anistia de 50% (cinquenta por cento) da multa e 50% (cinquenta por cento) dos juros, sendo o 1º pagamento em 30/06/2014 para liquidação do débito até 31/12/2014.

Art. 3º A formalização dos benefícios de que trata a presente lei se dará entre o Contribuinte e o Município de Guarani das Missões/RS, através da Secretaria Municipal da Fazenda, a partir da publicação desta Lei.

Art. 4º O contribuinte que optar pelo parcelamento deverá firmar termo de adesão, nos termos do art. 2º, inciso III, desta Lei, no qual constará a

confissão de dívida, forma e prazo de pagamento e, depois de assinado, será mantido em arquivo especial, até sua total quitação.

Parágrafo único: O pagamento da primeira parcela será no ato da assinatura do termo de adesão.

Art. 5º Os contribuintes, cujos débitos se encontram ajuizados também poderão ser beneficiados por esta Lei, desde que manifestem interesse, devendo efetuar o pagamento das custas processuais quando houver.

Art. 6º Na hipótese do contribuinte inadimplir duas (02) parcelas consecutivas acarretará a perda do benefício de anistia de multas e a remissão de juros e a continuidade da cobrança, inclusive judicial.

Art. 7º Fica o Poder Executivo autorizado a compensar créditos tributários e não tributários, vencidos, com créditos líquidos e certos do contribuinte, vencidos ou vincendos, perante a Fazenda Municipal.

Parágrafo único: A compensação de créditos somente será deferida se o débito do Município resultou de contratação regular, com previsão de recursos e empenhados, após procedida a liquidação da despesa com recebimento dos materiais, ou certificação da realização da obra de que decorre o crédito do contribuinte.

Art. 8º Os parcelamentos formalizados anteriormente a vigência da presente Lei e com pagamento em dia, desde que requerido pelo contribuinte interessado, poderão se beneficiar pela presente lei, quitando o débito até 31/12/2014.

Art. 9º Para efeito da aplicação da presente Lei, as parcelas não poderão ser inferiores a R\$70,00 (setenta reais), observando os prazos de parcelamento estabelecidos na presente norma.

Art. 10º A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Guarani das Missões, 29 de maio de 2014.

JANETE TERESINHA DAUEK

Prefeita

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

LUIZ CARLOS BINKOWSKI

Secretário da Administração